



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCESSO nº 04/2008

DISPENSA: 04/2008

OBJETO: ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2008/2009

CONTRATADO: QUALIPREV LTDA – 04.365.230/0001-05

VALOR R\$ 1.000,00

15/12/2008



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Exma. Sr.

Wellington Bonacini de Carvalho
DD.Pres. Conselho Administrativo do INPAR

Ref.: REQUISIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação para prestação de serviços visando a elaboração da política de investimentos relativo ao ano de 2009, para este RPPS, junto à Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, com a finalidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial observando os limites de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência destas aplicações, solicitamos proceder a abertura de licitação para contratação.

A despesa para execução dessa transação correrá à conta 0301 04 122 0902 6.022 3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

Disponibilidade financeira: R\$ 1.000,00 (mil reais)

São Sebastião do Paraíso – MG, 11 de dezembro de 2008

Cordialmente,


ROLANDO BÍCEGO
INPAR - MAT. 2001
Gerente Administrativo
CPF 012.000.386-49



São Sebastião do Paraíso – MG, 12 de dezembro de 2008

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

É a presente para comunicar a V. Sas., que conforme pedido formalizado pelo Gerente administrativo deste Instituto de Previdência, é preciso dar os prosseguimentos legais, ou seja, montagem do processo licitatório, para a contratação de pessoa jurídica para elaboração do Plano de Política de Investimento, para o RPPS deste município referente ao ano de 2009, conforme disposições da Resolução do CMNº 3.506/2007 regulamentado pela Portaria MPS nº 155/08.

A finalidade da contratação é a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,



Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente do Conselho Diretor



São Sebastião do Paraíso – MG, 12 de dezembro de 2008

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

É a presente para comunicar a V. Sas., que conforme pedido formalizado pelo Gerente administrativo deste Instituto de Previdência, é preciso dar os prosseguimentos legais, ou seja, montagem do processo licitatório, para a contratação de pessoa jurídica para elaboração do Plano de Política de Investimento, para o RPPS deste município referente ao ano de 2009, conforme disposições da Resolução do CMNº 3.506/2007 regulamentado pela Portaria MPS nº 155/08.

A finalidade da contratação é a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,



Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente do Conselho Diretor



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Ilmo.Sr.
Rolando Bicego
Gerente Administrativo do INPAR

Ref.: PLANO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL

Processo nº 04/2008
Dispensa: 04/2008

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizada a contratação para prestação de serviços para elaboração da Política de Investimentos deste RPPS, para o exercício de 2009, junto à Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, pela empresa Qualiprev Ltda, CNPJ – CNPJ: 04365230/0001-05, Inscrição Municipal: 164415001-5, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para o presente exercício.

São Sebastião do Paraíso – MG, 15 de dezembro de 2008.


Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente Conselho Administrativo - INPAR
CPF - 029.031.006-75



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

São Sebastião do Paraíso, 15 de dezembro de 2008

À

QUALIPREV LTDA.

Rua Nossa Senhora do Brasil 647 A / Cachoeirinha
31130-090 – Belo Horizonte - MG

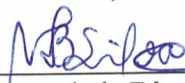
Ref.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Solicitamos proceder à prestação de serviços em referência, conf. indicado em sua proposta datada de 10/12/08, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para o presente exercício. Além da documentação de praxe, solicitamos nos fornecer mais os seguintes:

- DI e CIC do responsável; (xerox)
- DI; CIC e MIBA do Atuário; (xerox)
- CNPJ;
- Contrato Social em vigor; (xerox)
- CND com INSS;
- CND com FGTS;
- CND Municipal.

Na expectativa de seu atendimento, somos:

Atenciosamente,



Maria Imaculada Bicego Silva
Presidente da CPL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Exmo. Sr.
Wellington Bonacini de Carvalho
DD. Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

Apresentamos, em cumprimento à solicitação de V.Exa., a justificativa técnica, a razão da escolha da Qualiprev Ltda., Consultoria em Regimes de Previdência, assim como a justificativa do preço.

1. Justificativa Técnica:

-A determinação desta administração de promover atualizado a elaboração da política de investimentos deste Instituto, conf. Legislação em vigor, proporcionando melhor verificação nos projetos de prestações previdenciárias aos segurados e respectivos dependentes, com mais clareza e transparência;

-A necessidade de utilizar recursos para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial observando os limites de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência destas aplicações, no sentido de viabilizar, com segurança, o cumprimento das diversas tarefas praticadas aos seus segurados e respectivos dependentes.

2. Razão da escolha do fornecedor:

- O conceito da Qualiprev Ltda. no ramo de sua especialidade a distingue dos demais fornecedores do mercado;
- Que o corpo técnico da Qualiprev apresenta profissionais destacadamente especializados;
- As soluções apresentadas pela Qualiprev, verificadas em outros usuários se enquadram às pretensões dessa Administração.

3. Justificativa do Preço

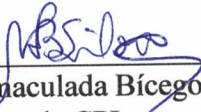
- A Administração deve sempre optar pela linha de maior vantagem nos serviços;
- Em comparação com os demais fornecedores é indiscutível que nos serviços apresentados, a Administração está a obter maior vantagem.
- A justificativa em pauta se resume pois na demonstração do atendimento ao princípio da economicidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

A despesa decorrente da presente transação correrá à conta da dotação Orçamentária:
Dotação: 0301 04 122 0902 6.022 3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Sebastião do Paraíso, 15 de dezembro de 2008



Maria Imaculada Bicego Silva
Presidente da CPL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 04/2008


Dispensa: 04/2008

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Art. 16 da LC 101/00)

- Presente Despesa: R\$ 1.000,00
- Previsão Orçamentária: R\$ 3.791.900,00
- Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro: 0,026% (vinte e seis milésimos por cento).

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização desta despesa.


São Sebastião do Paraíso – MG, 15 de dezembro de 2008.


Maria Imaculada Bicego Silva
INPAR - MAT. 2006
Contador CRC - MG 39.895
CPF 567.400.936-87

Declaração de Compatibilidade da Despesa
(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Paraíso – MG, 15 de dezembro de 2008


Maria Imaculada Bicego Silva
INPAR - MAT. 2006
Contador CRC - MG 39.895
CPF 567.400.936-87



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 04/2008

Dispensa : 04/2008

CONTRATADA:

Razão Social: Qualiprev Ltda, Consultoria em Regimes de Previdência

Nome de fantasia: Qualiprev Ltda

Rua Nossa Senhora do Brasil, 647 A – Cachoeirinha

31130-090 – Belo Horizonte - MG

Inscrição no CNPJ/MF: 04.365.230/0001-05

OBJETO:

A Qualiprev Ltda. fornecerá, ao INPAR, serviços de formulação de Política de Investimentos, relativos ao exercício de 2008.

TIPO DE CONTRATAÇÃO:

Dispensa de Licitação.

CONTEÚDO:

- a) Proposta técnica
- b) Justificativa da Contratação
 - I. Justificativa Técnica
 - II. Razão da escolha do fornecedor
 - III. Justificativa do Preço
- c) Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro
- d) Declaração de Compatibilidade da Despesa
- e) Fundamentação Legal
- f) Ato de Reconhecimento de Dispensa de Licitação
- g) Publicação do Ato de Dispensa de Licitação

INPAR, 15 de dezembro de 2008.


Maria Imaculada Bicego Silva

INPAR - MAT. 2006

Contador CRC - MG 25.895

Av. Angelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – 37950-000 São Sebastião do Paraíso - MG
Tel. (35) 3539-1075 – (35) 3558-5586 – e-mail: inparinpar@bol.com.br - Fax. (35) 3539-1023

CNPJ 23781024/0001-20

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2008.

Ao
INPAR – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de S.S. do Paraíso

At. Sr. Rolando Bicego

Ref.: **“PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DA “POLÍTICA DE INVESTIMENTOS”**

Em conformidade com a determinação do Ministério da Previdência Social, e em cumprimento à Resolução nº3.506/2007 em seus artigos 4º, 5º e 6º, a **Qualiprev Ltda**, vem oferecer à V.Sas., a seguinte proposta de serviços:

- ❖ 1) Elaboração da “Política de Investimentos” para o RPPS deste município com o objetivo de definir a política anual de investimentos para o ano de 2009, dos recursos próprios deste regime, conforme disposições da Resolução nº3.506/2007, com a finalidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial observando os limites de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência destas aplicações;
 - Pela execução deste serviço, a **Qualiprev Ltda**, propõe o valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) como remuneração, pagos na entrega final dos relatórios.
- ❖ 2) Acompanhamento **bimestral** das aplicações financeiras do RPPS, visando a manutenção, orientação e adequação de eventuais irregularidades que por ventura ocorram durante o período, em cumprimento dos limites de aplicações estabelecidos pela Resolução 3.506/2007, emitindo relatório da situação das aplicações financeiras do RPPS,
- ❖ 3) Elaboração do Cálculo Atuarial para o ano de 2009 e envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, até a data exigida pelo MPAS, ou seja 31/03/2009;
 - Pela execução destes dois serviços(2 e 3), a **Qualiprev Ltda**, propõe o valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), pagos em 12 parcelas mensais e iguais, até o último dia útil de cada competência, com a primeira vencendo em 31/01/2009.

Os serviços ofertados serão executados na sede da contratada e enviadas ao RPPS eletronicamente e/ou via correios.

A validade desta proposta é de 15(quinze)dias.

Atenciosamente.

Qualiprev Ltda
Cezar Domingos Fontana

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- MG**

**PROPOSTA COMERCIAL
DEZEMBRO/2008**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL E
FINANCEIRA EM PREVIDÊNCIA**

I - APRESENTAÇÃO

A **ACCOUNT CONSULTORES E AUDITORES ATUARIAIS LTDA** (Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária – CIBA – Nº 82), é uma empresa de Assessoria, Consultoria e Auditoria Técnica Atuarial que opera em âmbito nacional, especializada em Regime Próprio de Previdência Social, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e em Operadoras de Planos de Saúde Suplementar.

Mantemos acordo operacional com a **MOREIRA & ASSOCIADOS – AUDITORES**, sociedade civil de auditores contábeis independentes, inscrita na **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - C.V.M.**, com sede no Rio Grande do Sul e sucursais em São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Brasília, associada à **POLARIS INTERNATIONAL**, que opera em vários países.

A aplicação de princípios básicos como transparência, colocando a técnica e a **Ciência Atuarial** a serviço de uma racionalidade, resulta em maior eficiência, adequada ao atendimento e a demanda de nossos clientes, diminuindo a incerteza em relação a eventos futuros, aumentando a eficácia no processo de melhores resultados.

II - OBJETO

1. O objeto desta proposta é a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Atuarial e Financeira em Previdência.**

III – DOS PRODUTOS

1. **Política de Investimentos de acordo com as disposição da Resolução CMN nº 3.506, de 26 de outubro de 2007 contemplando:**

1.1 Introdução, objetivo e acompanhamento da Política de Investimentos;

1.2 Cenário Econômico;

1.3 Descrição do Plano de Benefícios contemplando:

1.3.1 Plano de Benefícios;

1.3.2 Meta Atuarial;

1.3.3 Estrutura e desempenho dos Investimentos;

1.3.4 Estrutura do Passivo Atuarial – Balanço Atuarial.

1.4 Responsabilidade pela Gestão;

1.5 Critérios de seleção e credenciamento.

1.6 Diretrizes de alocação dos recursos;

1.7 Controles de riscos; e

1.8 Considerações e sugestões finais.

IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. São obrigações da Account Consultores e Auditores Atuariais Ltda:

1.1. Manuseio dos processos e fontes cadastrais, manutenção da sua integridade e sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas, durante toda a execução dos serviços e após o seu término;

1.1.1. Para resguardar o sigilo das informações, quer por parte da contratante e seus empregados, quer por parte de terceiros, elas serão fornecidas criptografadas, em meio eletrônico, e assim deverão ser restituídas;

1.1.2. Caso os dados cadastrais fornecidos em meio eletrônico pela contratante não sejam suficientes para a execução dos serviços, a Account Consultores e Auditores Atuariais Ltda deverá complementá-los, mediante relatório de pedido de retificação e/ou complementação dos dados;

1.2. Admitir, manter e dirigir profissionais adequados e capacitados, em todos os níveis de trabalho, correndo por sua conta exclusiva o recolhimento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil relacionadas a tais profissionais;

1.3. Reparar e/ou refazer sob o seu exclusivo ônus quaisquer serviços que forem executados em desacordo com as especificações;

1.4. Realizar Apresentação do trabalho e entregar os relatórios pertinentes ao estudo.

2. Obrigações do Instituto

2.1. Fornecer, nos prazos previstos, todas as informações, dados e documentos necessários para a realização dos trabalhos, os quais deverão demonstrar consistentemente a situação do regime, no padrão definido pela Account Consultores e Auditores Atuariais Ltda;

2.2. Designar um servidor para acompanhar a equipe de profissionais da Account Consultores e Auditores Atuariais Ltda, a fim de fornecer dados para a efetiva obtenção dos resultados previstos;

- 2.3. Manter funcionários à disposição para esclarecimentos, promovendo as orientações com abertura e transparência sobre o detalhamento das rotinas operacionais existentes;
- 2.4. Permitir acesso dos profissionais da Account Consultores e Auditores Atuariais Ltda nas suas dependências e prestar-lhes as informações necessárias à execução dos serviços;
- 2.5. Avaliar e aprovar o Relatório apresentado pela Contratada.

V – REMUNERAÇÃO DOS TRABALHOS

1. O valor do investimento do item “III” – **Política de Investimentos** - corresponde ao valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)** pagos a vista na entrega do trabalho mediante a apresentação da Nota Fiscal e Boleto Bancário.
2. Havendo prorrogação do contrato para o próximo exercício, os valores contidos nesta proposta serão corrigidos anualmente pela variação do IGPM ou outro índice que o substitua, em conformidade com o artigo 316 do código civil, ou de comum acordo entre as partes, se houverem alterações substanciais no volume ou na essência do trabalho.
3. Outros serviços da mesma natureza poderão ser executados nas mesmas condições mediante simples ordem de serviço, caso seja de conveniência de ambas as partes, utilizando-se como parâmetro o custo desta proposta.
4. Os preços estipulados para os trabalhos, também poderão sofrer alterações caso haja necessidade de revisões ou criação de novos tributos durante a vigência do contrato.
5. Em qualquer deslocamento que se fizer necessário, para a execução dos trabalhos, as despesas com transporte, estada e alimentação serão de responsabilidade do mesmo, desde que por ele autorizadas previamente.
6. A remuneração pela elaboração de pareceres jurídicos dar-se-á por número de pareceres solicitados.

VI – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Essa contratação se dá com dispensa de licitação tomando-se por base o disposto no Art. 24, II, combinado ao Art. 23, II, a, ambos da Lei 8.666/93.

VII – VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

1. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento.

VIII – ENTIDADES ATENDIDAS PELA ACCOUNT

1. **A prestação de serviços atuariais exige segurança e ética. Citamos a título de referência, entidades atendidas pela Account Consultores e Auditores Atuariais:**

1.1. Assembléia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA; Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais – COPASA/PREVIMINAS; Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PREDEMGE/PREVIMINAS; Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF – Entidade Fechada de Previdência Complementar da Caixa Econômica Federal – DF; Fundação Itaúsa Industrial – SP/Grupo Itaú; Fundação CELPE de Seguridade Social – Celpos - Companhia de Eletricidade de Pernambuco – CELPE; **Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG/IPSEMG;** Instituto de Previdência do Legislativo de Minas Gerais - IPLEMG; Instituto de Previdência dos Servidores de Betim– MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Cambuquira – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Caputira – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Campos Gerais – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba – PR; Instituto de Previdência dos Servidores de Escada – PE; Instituto de Previdência dos Servidores de Goiana – PE; Instituto de Previdência dos Servidores de Governador Valadares – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Fundão – ES; Instituto de Previdência dos Servidores de Ibirité – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Japonvar – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de João Pinheiro – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Mirandópolis – SP; Instituto de Previdência dos Servidores de Nanuque – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Paraopeba – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Pará de Minas – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Pedras de Maria da Cruz – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Piranga – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Pitangui – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Riachinho – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Vitória – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de São Gonçalo do Abaeté – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de São Sebastião do Paraíso – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de São João das Missões – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Sarzedo – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de São Romão – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Varjão de Minas – MG; Instituto de Previdência dos Servidores de Várzea da Palma – MG; **Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM;** Mendesprev Sociedade Previdenciária (Grupo Mendes Júnior); Porto Seguro Previdência Privada PORTOPREV – SP; Sociedade Mineira de Cultura (PUC MINAS); Assoc. Benef. Capit. Federal do Brasil – BENECA – DF; Assoc. dos Ex-empregados do Banco do Estado do Mato Grosso – MT; Assoc. dos Servidores da Câmara dos Deputados – ASCADE – DF; Assoc. dos Servidores do Fisco do Estado do Pará – ASFEPA – PA; Associação dos Func. da Fazenda de Mato Grosso – AFFEMAT - MT ; **Banco de Desenv. do Estado de Minas Gerais - Fundação BDMG – MG;**

de **Rolando Bicego** <inparinpar@ig.com.br> ocultar detalhes 10/12/08
para **Regime Próprio de
Previdência
Social** <rpps@etaa.com.br>
data 10/12/2008 10:29
assunto **Re:**
enviado por **ig.com.br**

Bom dia.

Solicitamos por meio desta, o envio de proposta para a formulação da política de investimentos dos recursos de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Resolução do CMN nº 3506/2007 e Portaria MPS nº 155/2008.

Pedimos que tal proposta nos seja enviada, se possível, ainda hoje, devido a exiguidade do tempo para entrega do mesmo.

Na hipótese de impossibilidade de atendimento, favor indicar-nos possíveis empresas que possam fazê-lo, com os respectivos e-mails/telefones.

Rolando Bicego
INPAR - São Sebastião do Paraíso - MG

CONTRATO DE NATUREZA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, na avenida Ângelo Calafiori nº 1.005, inscrita no CNPJ sob nº 23.781.024/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Rolando Bicego**, CPF nº 012.000.386-49, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA:

Qualiprev Ltda, com sede na avenida Brasil, nº 272 - subsolo, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 04.365.230/0001-05 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **Cezar Domingos Fontana**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os acima, **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR.**, na condição de **contratante**, e **Qualiprev Ltda.**, na condição de **contratada**, como doravante denominar-se-ão, têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

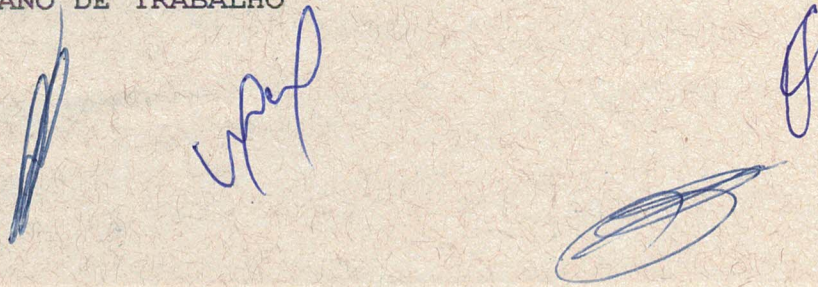
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço na elaboração da **Política de Investimentos para o ano de 2009, bem como o envio eletrônico ao MPAS do Demonstrativo da Política de Investimentos**, conforme Lei Federal nº 9.717/98 e portarias pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O serviço de que cuida a cláusula primeira deste instrumento é contratado na forma dos arts. 13, III, 24, II e 25, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO



A **contratada** iniciará os trabalhos a partir da data da assinatura deste instrumento, devendo ser finalizado até 31/12/2008, data limite para entrega do Demonstrativo de Política de Investimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como remuneração pelo serviço prestado, a **contratada** receberá a título de honorários, a remuneração no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pagos conforme na entrega final dos relatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor não será reajustado e também não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos feitos pela **contratante** à **contratada**, correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Anual vigente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

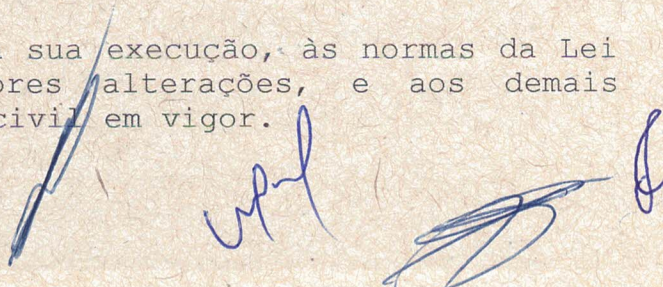
- I. Obriga-se a **contratada** desempenhar satisfatoriamente as determinações feitas pela Contratante;
- II. Obriga-se a **contratante** a:
 - a) Pagar o presente contrato;
 - b) Entregar em tempo hábil as solicitações para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

À **contratante** impõe-se à obrigação, através do departamento responsável, de exercer a mais ampla fiscalização do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato se sujeita, na sua execução, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, e aos demais comandos emergentes da legislação civil em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato ficará, de pleno direito, rescindindo, em caso de inexecução, total ou parcial, de acordo com os arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a Administração com o direito de, conforme art. 55, IV da Lei Federal nº 8.666/93, retomar os serviços e aplicar multas na **contratada**, além de exigir, se for o caso, indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

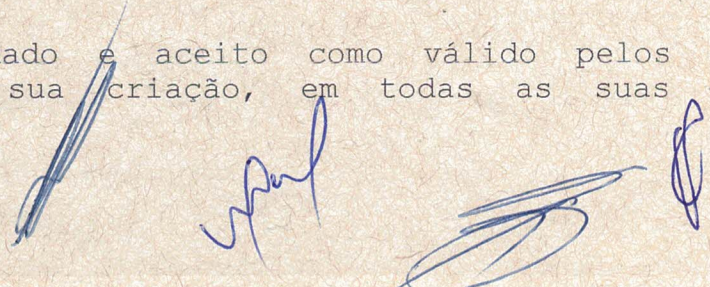
No caso de infração, pelos contratados, das normas contidas no presente contrato, serão aplicadas tanto as sanções nele previstas, quanto às de Direito concernentes à matéria, no que couber, no âmbito Civil, Criminal e Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- I. Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **contratada com a contratante**.
- II. As despesas de viagem, alimentação e hospedagem para possíveis visitas necessárias à execução dos serviços contratados, ocorrerão por conta da Contratante.
- III. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes contratantes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos do contrato, ao exercer as prerrogativas dele decorrentes, ou ainda, a concordância com atraso no cumprimento das obrigações pela parte inadimplente, não valera como precedente ou novação contratual, não constituindo renúncia, nem afetando os direitos estabelecidos e nem o poder de exercê-los a qualquer tempo.

- I- Os documentos assinados, em manifesto e em comum acordo pelos representantes legais das partes, passam a ser parte deste contrato;
 - II- Este contrato é referendado e aceito como válido pelos contratantes, quando de sua criação, em todas as suas cláusulas e condições.
- 

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIMENTO

O presente contrato será regido de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da contratante para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

São Sebastião do Paraíso - MG, 16 de dezembro de 2008.

Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente Conselho Administrativo - INPAR
CPF - 029.031.006-75

Rolando Bicego

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São
Sebastião do Paraíso - INPAR

Cezar Domingos Fontana
Cezar Domingos Fontana
Qualiprev Ltda

Testemunhas:

1) Nome: MARCO ANTONIO MACHADO
CPF : 275.500.016-34

2) Nome: *Maria Imaculada Bicego Silva*
CPF: *Maria Imaculada Bicego Silva*
INPAR - MAT. 2006
Contador CRC - MG 39.895
CPF 567.400.936-87

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

QUALIPREV LTDA - ME

CNPJ: 04.365.230/0001-05

ENY SANTANA FONTANA, brasileira, casada, comerciante, portador da carteira de Identidade nº M-561.628, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 204.343.676-72, residente e domiciliado, nesta capital à rua Nossa Senhora do Brasil nº 218, apto, 02, bairro Cachoeirinha.

MARCELO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, técnico em contabilidade, CRC/MG 13.800, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CPF nº 186.138.536-68, residente à rua Galba nº 34, Bairro Ipanema, nesta capital.

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta capital sob a denominação social de "QUALIPREV LTDA - ME", com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120619123-1 em 27/03/2001, e posteriores alterações arquivadas sob os números 2748132 em 04/03/2002, 2755163 em 21/03/2002 resolvem consolidar aqueles instrumentos, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade é de natureza jurídica empresária limitada, a sua denominação é "QUALIPREV LTDA - ME". Fica transferida a sede da Sociedade situada na avenida Brasil nº 272, sobreloja, bairro Santa Efigênia nesta capital, para a rua Nossa Senhora do Brasil nº 647^ª, Bairro Cachoeirinha nesta capital, podendo abrir filiais ou dependências em outras localidades, por meio de alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS SOCIAIS

A partir desta alteração o objeto social da empresa é "consultoria e assessoria atuarial em Fundos de Pensão, Instituições Financeiras, Companhias de Seguros, Empresas de Capitalização, Órgãos Oficiais de Previdência (Municipal, Estadual e Federal), Entidades de Previdência Aberta sem fins Lucrativos, Entidades de Previdência Aberta com fins Lucrativos, Órgãos de Fiscalização, Previdência Social, Planos de Saúde e Representação Comercial por Contas de Terceiros."

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO E DECLARAÇÕES

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início de atividades ocorreu em 02 do mês de abril do ano de 2001.

Parágrafo único - Os sócios declaram sob responsabilidade e as penas da Lei, não estarem condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária (artigo 1.011§1º da Lei 10.406/02).

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil quotas) com valor unitário de R\$ 1,00(um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

| | | | |
|-------------------------------|--------------------|-------------------|---------|
| Eny Santana Fontana | 9.500 quotas..... | RS 9.500,00..... | 95,00% |
| Marcelo Silva dos Santos..... | 500 quotas..... | RS 500,00..... | 5,00% |
| TOTAL..... | 10.000 quotas..... | RS 10.000,00..... | 100,00% |

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é, na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade será exercidas pela sócia "ENY SANTANA FONTANA" isoladamente, a que caberá representar a sociedade ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A consultoria e assessoria discriminadas na cláusula segunda tem como responsável técnico VITOR HUGO BENEVENUTO FARIA, com registro no Instituto Brasileiro de Atuaria sob nº 994, brasileiro, casado, nascido em Cataguases-MG, portador da cédula de nº 02.273.030-3, expedida pela SSPRJ e CPF nº 102.504.257-34, estabelecido à rua Jamarý nº 54, Bairro Parque Guarua, Juiz de Fora – MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado o uso da denominação em avais, fianças, endossos e outros negócios que não sejam do interesse da sociedade.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA PRO LABORE

A Título da retirada pro-labore a sócia gerente fará jus a um valor dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO

A sociedade não dissolverá por morte ou interdição de qualquer quotista. Seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, designado um dentre eles para representa-lo na sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os sócios ou seus herdeiros que resolverem retirar-se da sociedade, terão seus haveres apurados em balanço patrimonial especial, levando para tal fim, no prazo de noventa dias a contar do evento.

Parágrafo segundo – Os haveres apurados em balanço, serão pagos em até 24 (vinte quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o levantamento do balanço, sendo o saldo devedor, corrigido monetariamente, com base no índice oficial do governo.

Parágrafo Terceiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios conforme artigo 1038 e 1031 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O BALANÇO E RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço social e do balanço de resultado econômico, cabendo a todos, conforme artigo 1065 da Lei 10.406/2002, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros, total ou parcialmente, sem a anuência do outro sócio, sob a ineficácia da cessão, tendo o sócio remanescente preferência para aquisição.

Parágrafo único – as quotas sociais são indivisíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA GERAL DOS QUOTISTAS

Até 30 de abril de cada ano, os sócios reunir-se-ão em assembléia, para nos termos dos artigos 1071, 1072 §2º e 1078, deliberarem sobre as contas do exercício findo em 31 de dezembro.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÔRO

Os sócios elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

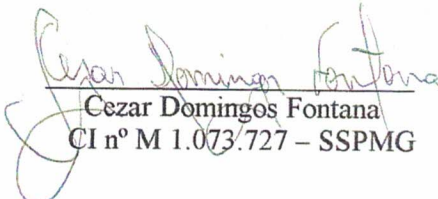
Assim por se acharem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

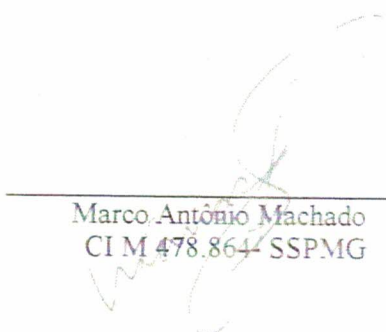
Belo Horizonte 31 de outubro de 05


ENY SANTANA FONTANA
CPF 204.343.676-72


MARCELO SILVA DOS SANTOS
CPF 186.138.536-68

Testemunhas:


Cezar Domingos Fontana
CI nº M 1.073.727 – SSPMG


Marco Antônio Machado
CI M 478.864 – SSPMG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3605105
DATA: 26/10/2006 PROTOCOLO: 063719916

#QUALIPREV LTDA -ME#



MARCOS TITO
PRESIDENTE


MARNEILY DE PAULA CAMPOS
SECRETARIA GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.365.230/0001-05 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 27/03/2001 |
| NOME EMPRESARIAL QUALIPREV LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUALIPREV | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA | | | |
| LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DO BRASIL | NÚMERO 647 | COMPLEMENTO A | |
| CEP 31.130-090 | BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRINHA | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **16/12/2008** às **11:20:55** (data e hora de Brasília).

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 047752008-11001011

Nome: QUALIPREV LTDA
CNPJ: 04.365.230/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 21/11/2008.
Válida até 20/05/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04365230/0001-05
Razão Social: QUALIPREV LTDA
Nome Fantasia: QUALIPREV
Endereço: RUA TENERIFE 99 / JARDIM ATLANTICO / BELO HORIZONTE /
MG / 31550-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2008 a 14/01/2009

Certificação Número: 2008121610302252671116

Informação obtida em 16/12/2008, às 10:30:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ISS

Certidão de Débitos nº: **644.023/2008-1**
Emitida em **16/12/2008** requerida às **11:06:38**

Número de Controle: **1843.MC4M.7284.9CC4**
Validade: **16/01/2009**

Nome: **QUALIPREV LTDA**
CNPJ: **04.365.230/0001-05**
Endereço: **RUA SENHORA DO BRASIL 647 CACHOEIRINHA - 31130 090**
Inscrição Municipal: **1644150015**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, no que se refere ao ISSQN

CERTIDÃO GRATUITA - <http://portal5.pbh.gov.br/cnd/>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://portal5.pbh.gov.br/cnd/autenticacao.do>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://portal5.pbh.gov.br/cnd/autenticacao.do>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA



LIVRO 323 P

FOLHA 087

TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) QUALIPREV LTDA. NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, 11 (onze) dia(s) do mês de março do ano de 2004 (dois mil e quatro) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em meu Cartório à Rua dos Guajajaras, 637, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s): **QUALIPREV LTDA.**, com sede na Av. Brasil, nº272, subloja, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.140-001, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 04.365.230/0001-05, neste ato representada por sua sócia **ENY SANTANA FONTANA**, brasileiro(a), comerciante, maior, casado(a), residente(s) e domiciliado(s-a) na Rua Nossa Senhora do Brasil, nº 218, aptº 02, Bairro Cachoeirinha, CEP 30.190-060, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-561.628 SSP/MG, CPF nº 204.343.676-72; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **CEZAR DOMINGOS FONTANA**, brasileiro(a), consultor, casado(a), residente(s) e domiciliado(s-as) na Rua Nossa Senhora do Brasil, nº 218, aptº 02, Bairro Cachoeirinha, CEP 30.190-060, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador(a) da Carteira de Identidade nº M1.073.727 SSP/MG, CPF nº 306.742.806-44; com amplos e gerais poderes para administrar e gerir os negócios da(s) firma(s) outorgante(s); podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio; representá-la(s) perante repartições públicas, cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministério e onde mais preciso for; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; assinar contratos sociais e alterações contratuais; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la(s) junto ao Ministério do Trabalho e Justiça de Trabalho; assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários, em especial no Banco BRADESCO S/A, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, emitindo e endossando cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, efetuando depósitos e retiradas; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP; representá-la(s) ainda junto a Embaixadas, Consulados, Ministérios, Alfândegas, ao INSS, companhias telefônicas, TELEBRÁS, COPASA, DETRAN, CONTRAN, órgãos da Receita Federal; constituir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 DETRAN - MG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



NOME
 CEZAR DOMINGOS FONTANA

DOC. IDENT. M1073727 CATHAB. B

NASCIMENTO 02/02/1959 VALIDADE 11/03/2009

CPF 306.742.806-44

518698840

É PROIBIDO PLASTIFICAR

PRIMAÇÃO

DOMINGOS FONTANA
 MARIANA GOMES FONTANA

No. REGISTRO 00544734476 EMISSÃO 12/03/2004 1a. HABILITAÇÃO 25/10/1986

OBSERVAÇÕES
 USO OBRIG. DE LENTES CORRETIVAS;

Cezar Domingos Fontana
 ASSINATURA DO PORTADOR

José Antônio de Moraes
 Chefe Detran / MG
 ASSINATURA DO EXPEDIDOR

518698840

MG905446402